



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG., CVEP: 35.557-000, neste instrumento representada pela sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da RG. M-6.670.546 e CPF. 798.446.186-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO

A HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 02.332.638/0001-55, localizada Av. Clara Nunes, n.º 597 –loja 01, Renascença, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.130-680, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Alexandre Magno Leal**, CPF: 935.745.416-00 e RG: M-5.655.123 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 19/2018 do dia 28/05/2018, homologado em 06/06/2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em geral para manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto do município de Carmo do Cajuru, nos termos das requisições do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru-MG. conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 17/2018, e da Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 7.902,30 (Sete mil, novecentos e dois reais e trinta centavos).



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Item	Unid.	Quat.	Discriminação do Objeto	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	Unid.	6	Adaptador de Redução Interno de Mangueira – Polietileno – ½ x ¾”	Plasbom	0,25	1,50
6	Unid.	100	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca – 20 mm x ½” – NBR 5648	PreconVC	0,24	24,00
7	Unid.	30	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca – 32 mm x 1” – NBR 5648	PreconVC	0,54	16,20
8	Unid.	30	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca – 40 mm x 1¼” – NBR 5648	PreconVC	1,00	30,00
9	Unid.	20	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca – 60 mm x 2” – NBR 5648	PreconVC	3,25	65,00
11	Unid.	60	Adesivo Plástico para PVC – Frasco com Pincel 175 gramas, com qualidade similar ou superior à Tigre, Plastubos ou Amanco	Pisafix	4,45	267,00
12	Unid.	30	Bucha de Redução Soldável Longa – 40 mm x 25 mm – NBR - 5648	PreconVC	0,77	23,10
16	Unid.	250	Cap PVC para esgoto, série normal, branco, DN 100 mm	PreconVC	2,70	675,00
24	Unid.	100	Joelho 45° - Soldável –DN 20 mm – PVC 6,3 – PN 750 kPa – NBR 5648	PreconVC	0,28	28,00
25	Unid.	650	Joelho 90° para esgoto série normal, branco – DN 100 mm	PreconVC	2,30	1.495,00
32	Unid.	100	Luva de correr em PVC para Tubo Soldável – DN 25 mm – NBR 5648	Plastilit	4,50	450,00
35	Unid.	30	Luva de correr em PVC para Tubo Soldável – DN 50 mm – NBR 5648	Plastilit	12,90	387,00
37	Unid.	50	Luva de correr PVC-JE- PBA – DN 50 mm / DE 60 mm NBR 5647 - Inclusive Anel de Borracha	PreconVC	5,50	275,00
39	Unid.	20	Luva de correr PVC-JE- PBA – DN 75 mm / DE 85 mm NBR 5647 - Inclusive Anel de Borracha	PreconVC	12,10	242,00



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

45	Unid.	25	Luva em PVC – Soldável – DN 60 mm – NBR 5648	PreconVC	2,15	53,75
51	Unid.	120	Luva PVC para esgoto, série normal, branco, DN 100 mm	PreconVC	2,35	282,00
57	Unid.	10	Registro de Gaveta Bruto c/ Volante –1 “ – 1509 – C 40, em Liga de Cobre c/ Rosca Interna, – 1º Linha, com qualidade similar ou superior à Deca ou Docol	Docol	22,50	225,00
58	Unid.	5	Registro de Gaveta Bruto c/ Volante –1 1/4” – 1509 – C 40, em Liga de Cobre c/ Rosca Interna, – 1º Linha, com qualidade similar ou superior à Deca ou Docol	Docol	29,00	145,00
59	Unid.	5	Registro de Gaveta Bruto c/ Volante –2” – 1502 BR-3, em Liga de Cobre c/ Rosca Interna, – 1º Linha, com qualidade similar ou superior à Deca ou Docol	Docol	70,00	350,00
65	Unid.	100	Tê de Serviço Integrado DN 75 / DE 85mm x 20mm - NBR 15803	Polierg	22,80	2.280,00
70	Unid.	15	Tê Soldável 90°Azul com bucha de latão 20 mm x 1/2” – NBR 5648	PreconVC	1,80	27,00
83	Unid.	3	Válvula de retenção em bronze horizontal PN 20, de 1”	Imperatriz	30,35	91,05
84	Unid.	2	Válvula de retenção em bronze horizontal PN 20, de 1 ¼”	Imperatriz	58,00	116,00
85	Unid.	3	Válvula de retenção em bronze horizontal PN 20, de 02”	Imperatriz	117,90	353,70
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 7.902,30</b>		

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. Os objetos Licitados deverão ser novos e entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

4.2.1. Prazo de entrega: em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento).



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.3. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os objetos licitados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os materiais em que se verifique irregularidades.

4.5. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

4.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.8. Os objetos licitados serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades do SAAE. Os itens 01, 02, 03 e 04 serão entregues em cargas mínimas de 06 m<sup>3</sup> por remessa.

4.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega dos objetos Licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.9.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.9.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.10. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.11. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Entregar os objetos Licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1702.7002-4.4.90.51.00

04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

**11.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 06 de Junho de 2018.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO

**CONTRATANTE**

HIDROSANBH SOLUÇÕES EM  
SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA  
EIRELLI - EPP

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 139.202.586.90

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_